



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.575, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Institui a jornada de trabalho para os empregados públicos municipais ocupantes do emprego de agente de trânsito.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2016, aprovou Projeto de Lei nº 044/2016, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a jornada de trabalho para os empregados públicos municipais ocupantes do emprego de agente de trânsito.

Art. 2º. A jornada de trabalho para os empregados públicos municipais ocupantes do emprego de agente de trânsito será de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Único. Os empregados públicos municipais sujeitos à jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo cumprirão 13 (treze) escalas nos meses com menos de 31 (trinta e um) dias, com um total de 156 (cento e cinquenta e seis) horas mensais e 14 (quatorze) escalas nos meses com 31 (trinta e um) dias, com um total de 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais.

Art. 3º. Os empregados públicos municipais ocupantes do emprego de agente de trânsito na data da publicação desta Lei poderão optar pela jornada de trabalho estabelecida nesta Lei, mediante assinatura de Termo de Concordância.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de junho de 2016.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal